



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**PARECER N°:** 022/2003.

**ASSUNTO:** Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei (028/2003) que dispõe sobre a doação de terreno ao COMBEM.

**CONSULENTE:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando a análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de Lei acima referido.

O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, visa a revogação da Lei Municipal nº 1.729 de 21 de fevereiro de 1995, bem como pede autorização Legislativa para doação de terreno da municipalidade ao Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Guanhães.

Para análise e parecer, faz-se presente ao expediente o referido projeto de Lei, bem como a referida justificativa exarada pelo chefe do executivo municipal.

Por ser breve, este é o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito como chefe do Executivo local, tem competência funcional como a da Mesa Diretora da Câmara, das comissões, dos vereadores e, agora, da população para a apresentação de projetos de leis (não resoluções ou de decretos legislativos) à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva, bem como a da Câmara Municipal.

Dante disto, o executivo municipal, no exercício de suas prerrogativa exclusiva, apresenta o referido projeto de Lei, visando à receber desta casa legislativa a autorização para doação do terreno situado na rua Tenente Horácio Soares, com 2.400,00 metros quadrados, devidamente registrado sob o nº 2461 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Sem adentrarmos ao teor e fundamentação fática da doação, analisamos somente os aspectos intrínsecos e estrínsecos de legalidade do projeto de lei em análise, em caráter meramente objetivo.

A Doação de Patrimônio Público, com as características próprias do COMBEM, encontra regulamentação em nível municipal no artigo 27, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Da análise da supracitada norma legal, depreende-se que todos os trâmites legais para efetivação da autorização para doação obedeceu todos os trâmites legais aplicáveis à espécie, nada obstando o projeto no disposto em seu artigo primeiro.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme se nota e se lê do projeto de lei em análise, o terreno sobre o que este versa, já foi objeto de doação ao Estado de Minas Gerais na data de 21/02/1995, contudo esta não se operou na forma de direito, pois o Estado não recebeu formalmente o referido bem imóvel, constando em nome do município do registro do citado imóvel.

O projeto curumim não mais existe, inexistindo o fundamento original da Lei Municipal 1.729/95, sendo, portanto, lícita e justificável a revogação da citada lei, conforme artigo segundo do projeto de lei em análise.

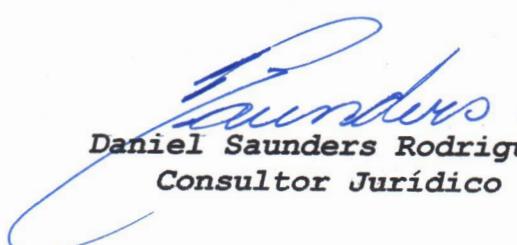
Sendo estas as considerações que entendemos pertinentes para o projeto, passa-se à conclusão.

### Conclusão

Posto isso, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 028/2003, e estando a mesma sem vícios legais que impeçam a sua aprovação, opina-se pela votação favorável ao referido projeto por esta augusta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 21 de julho de 2003.

  
Daniel Saunders Rodrigues  
Consultor Jurídico